



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.002005/2013-26

CONTRATO Nº 07 /2014-MME

CONTRATO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA INSTITUTO BLAISE PASCAL.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 45, Inciso VII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria MME nº 89 de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO BLAISE PASCAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.787.415/0001-04, estabelecida na SRTVN 701, Conjunto C, Térreo Loja 200, Centro Empresarial Norte, CEP: 70719-903, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu **Representante Legal**, o Senhor **Wagner Francisco Castilho**, portador da Cédula de Identidade n.º 715.005 – SSP/DF e CPF n.º 334.322.521-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 37/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de “**Agente de Integração**” para intermediar junto às Instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em **estágios**, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as condições, especificações e quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2013– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 18/12/2013, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da Contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações e condições descritas no **Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, e em

[Handwritten signature]
1

conformidade com a Lei de Estágio nº 11.788/2008 e com a Orientação Normativa nº 07/2008-MPOG, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá ser veículo para intercâmbio entre o Contratante e as Instituições de ensino, objetivando preencher os requisitos exigidos para oportunidades de estágio de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa.

Subcláusula Segunda - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, por intermédio da Área de estágio, instruirá aos supervisores de estágio em cada unidade do Contratante, quanto ao acompanhamento e avaliação do estagiário, bem como os procedimentos administrativos para a execução das atribuições destinadas ao estagiário mediante instrumentos específicos.

Subcláusula Terceira - A Contratada ficará obrigatoriamente responsável pela concessão do Seguro de Acidentes Pessoais, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 2.080/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira – Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

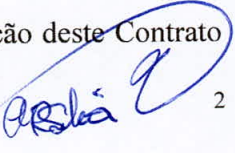
Subcláusula Segunda – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Terceira – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integral e fielmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- b) Comprovar a disponibilidade de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, no ato da assinatura deste Contrato, conforme subitem 7.1.4.2 do Edital;
- c) Recrutar e pré-selecionar estudantes para estágio junto às unidades do Contratante e encaminhar à Coordenação-Geral de recursos Humanos - CGRH para lotação das vagas disponíveis, observados os pré-requisitos exigidos e estabelecidos neste Contrato;
- d) Lavrar o Termo de Acordo de Cooperação, o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, Contratada e Instituição de Ensino e Contratante;
- e) Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96;
- f) Informar ao Contratante quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- g) Prestar contas, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução deste Contrato de estagiários alocados no Contratante.


2

- h) Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços;
- i) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- j) Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

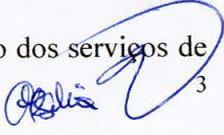
- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- c) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato de Estágio;
- d) Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- e) Promover a divulgação da contratação dos serviços junto às unidades do Contratante e sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- f) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- g) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes do Contratante, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- h) Receber, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do mês de frequência, as Fichas de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio, devidamente preenchidos e autografados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;
- i) Efetuar a análise individual de todas as fichas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio;
- j) Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato a Contratada.
- k) Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório, o qual deverá ser assinado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos – CGRH do Contratante ou a quem delegar;
- l) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do Contratante.
- m) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 6.494,00** (Seis mil, quatrocentos noventa e quatro reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 37/2013**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. da Bolsa	Valor Unit. da Taxa	Valor Mensal da Taxa	Valor Anual da Taxa
01	Estagiário Nível Médio	40	290,00	9,80	392,08	4.705,00
02	Estagiário Nível Superior	25	520,00	5,96	149,08	1.789,00
VALOR GLOBAL						6.494,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços de


 3

“Agente de Integração” objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Contratante, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122.2119.2000.0001, PTRES: 065340 e Natureza de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

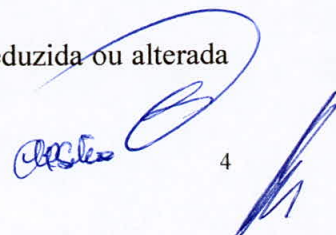
Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.



4

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Sétima – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e seus Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao valor total das bolsas de estágio, apurado a importância relativa ao percentual oferecido em sua proposta, em face das despesas administrativas com a colocação dos estagiários à disposição do Contratante.


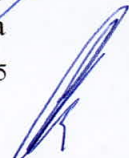
Subcláusula Primeira - O pagamento da Bolsa Estágio, inclusive do auxílio-transporte, se dará por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 06595-1, da agência 3311, Banco Itaú (341), contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Contratante.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada

 5 

mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Nona - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ofertado na proposta da Contratada será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Subcláusula Primeira – Por ocasião do reajuste, poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Segunda - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- d) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.



Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

 7

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

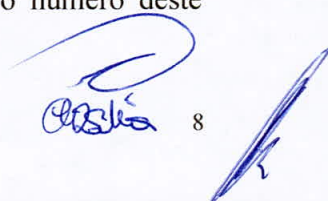
Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.



8

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **INSTITUTO BLAISE PASCAL**, estabelecida na SRTVN 701, Conjunto C, Térreo Loja 200, Centro Empresarial Norte, CEP.: 70719-903, na cidade de Brasília-DF, Tel/Fax (61) 3202-6162.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

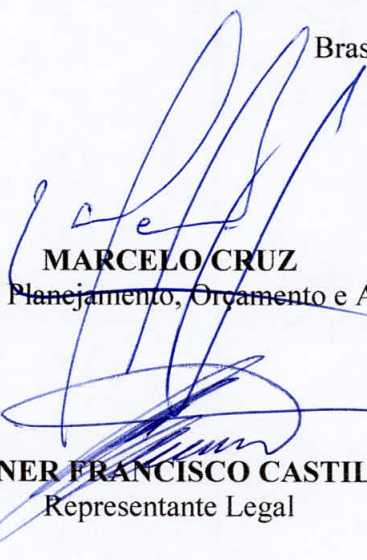
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 17 de abril de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:



MARCELO CRUZ

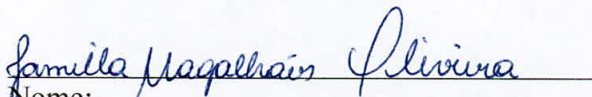
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

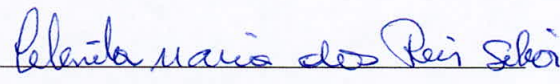
Pela **CONTRATADA**:



WAGNER FRANCISCO CASTILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Janella Magalhães Oliveira
CPF/MF: 033.673.396-82


Nome: Fabiana Maria dos Reis Sebra
CPF/MF: 223.632.891-53



ciatacoes-e.com.br até 09/05/2014 às 09h30. Abertura das Propostas em 09/05/2014 às 09h30. Início da Disputa de Preços em 09/05/2014 às 10h00. Obtenção do Edital, no endereço eletrônico acima. Informações pelo e-mail: rjgeradlicitacoes@correios.com.br.

SIMONE DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 18/2012. Contratada: CAERD/RO CNPJ 05.914.254/0001-39; Objeto do contrato: Prestação de Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto Sanitário; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses período de 28/03/2014 a 28/03/2015; Valor global: R\$ 132.277,92 (cento e trinta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos); Data da Assinatura: 27/03/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 09/2013. Contratada: Carvalho Hotéis LTDA CNPJ 08.973.986/0001-98; Objeto do contrato: Prestação de Serviço de Hospedagem Em Apartamento Simples e Duplo no Município de Ariquemes DR/RO; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses período de 02/04/2014 a 02/04/2015; Valor global: R\$ 16.975,00 (dezesseis mil reais novecentos e setenta e cinco centavos); Data da Assinatura: 01/04/2014.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 13000022/2013; OBJETO: Contratação de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto para as unidades da ECT em Palhoça; CONTRATADO: Águas de Palhoça - CNPJ nº 11.594.126/0001-58; VALOR GLOBAL: R\$3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais); DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/04/2014; ENQUADRAMENTO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000016/2014**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios originais em veículos do tipo furgão, com motor a gasolina, da ECT e serviços de guincho/reboque, no município de Concórdia, para atender a unidade dos Correios denominada CDD Concórdia da Diretoria Regional de Santa Catarina, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.correios.com.br>; telefone: (48) 3954-4037, fax: (48) 3954-4041, e-mail: sccpl@correios.com.br; Horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas; SESSÃO PÚBLICA PELA INTERNET NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasnet.gov.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 15/05/2014 às 09:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS ATÉ: 15/05/2014 às 10:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000018/2014

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios originais em veículos leves da ECT com serviços de guincho/reboque, no município de Canoinhas da Diretoria Regional de Santa Catarina, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.correios.com.br>; telefone: (48) 3954-4037, fax: (48) 3954-4041, e-mail: sccpl@correios.com.br; Horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas; SESSÃO PÚBLICA PELA INTERNET NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasnet.gov.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/05/2014 às 09:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/05/2014 às 10:00 horas.

FABIO ANDREI LOPES
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 0099/2014; Data de Assinatura: 15/04/2014; Contratada: CNPJ: 08.950.071/0001-67/FLÁVIA FONTELES DE AZEVEDO ME; Objeto: Serviços de hospedagem na cidade de JUNDIAÍ/SP; Origem: Pregão Eletrônico 14000050/2014; Vigência: 15/04/2014 a 15/04/2015; Valor Total: R\$ 531.700,00 (Quinhentos e trinta e um mil e setecentos reais).

Autorização de Fornecimento nº 0036/2014; Data de Assinatura: 14/04/2014; Contratada: 03.391.625/0001-10/COMPLEX TECNOLOGIA LTDA; Objeto: Aquisição de galinha e display coletores de dados cipher 9471 CE; Origem: Ata de Registro de Preços nº. 004/2014; Vigência: 15/04/2014 a 15/04/2015; Valor Total: R\$ 92.457,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014042400272

Autorização de Fornecimento nº 0035/2014; Data de Assinatura: 11/04/2014; Contratada: 65.149.197/0001-70/REPREMIG REP E COM MINAS GERAIS LTDA; Objeto: Aquisição de cilindro OKI-DATA B431DN; Origem: Ata de Registro de Preços nº. 024/2013; Vigência: 15/04/2014 a 14/06/2014; Valor Total: R\$ 143.983,80 (cento e quarenta e três mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0184/2010 de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de operação em cabinas primárias, em unidades da ECT/DR/SP; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação; Contratada: CPA - ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA; Data da Assinatura: 09/04/2014; Vigência: de 05/08/2014 a 31/07/2015.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0185/2010 de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de operação em cabinas primárias, em unidades da ECT/DR/SP; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação; Contratada: CPA - ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA; Data da Assinatura: 09/04/2014; Vigência: de 05/08/2014 a 31/07/2015.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 514/2014 de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e de higiene, equipamentos e utensílios, nas unidades da ECT das regiões de Presidente Prudente, Votuporanga e Botucatu/SP; Objeto do Termo Aditivo: Aditamento Contratual; Contratada: IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Valor Global: R\$ 1.869.285,00; Data da Assinatura: 07/04/2014; Vigência: a partir de 17/04/2014.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de rescisão do Contrato nº 0312/2007 decorrente da Tomada de Preço nº 002/2007, firmado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SP e a empresa SHIOUBIA ARQUITETURA LTDA, CNPJ 05.504.370/0001-80, a partir da data de publicação. Fundamento legal: Lei 8.666/93 - Art. 79, I.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO nº 076/2003; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/04/2014; Período de vigência: 21/05/2014 a 31/10/2014. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; PERMISSOINÁRIA: Tabacaria Sapopemba Ltda-ME; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Operacionalização de ACC. SINGATÁRIOS: Wilson Abadio de Oliveira - Diretor Regional - DR/SPM e Luis Antonio Pereira Martins - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/DR/SPM, pela Contratante e Armindo dos Santos Annes, pela Permissoinária.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000099 - GERAD/DR/SPM**

Objeto: a prestação de serviços de Manutenção e Conservação de Gramado em Areas Plana e de Talude na Unidade COMPLEXO LOGÍSTICO CAJAMAR da ECT/DR/SPM, conforme Especificação Técnica e demais condições deste Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.comprasnet.gov.br> (Nº da licitação 00992014 Usg 925936). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 08h30min do dia 24/04/2014. Abertura das Propostas: 09/05/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 09/05/2014 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGÉ 14000099.

EDNA DE OLIVEIRA GUMARÃES
Pregoeira

RETIFICAÇÃO

No Extratos de Instrumentos Contratuais referente ao Contrato de Franquia Postal - Nº 9912294711/2012, Contratada: C.L.A A POSTAL DE SERVIÇOS LTDA ME., publicado no D.O.U. nº. 62 de 01/04/14, Seção 3, página 147, onde se lê: "em decorrência do descumprimento da Cláusula Quarta do Contrato, item 4.3.2.e com base no que dispõe a Cláusula XVII, item 17.1.1, alínea h. Data de assinatura/vigência: 26/02/2014", leia-se: "em decorrência do descumprimento da Cláusula Quarta do Contrato, item 4.3.2.c com base no que dispõe a Cláusula XVII, item 17.1.1, alínea b e h. Data de assinatura/vigência: 26/02/2014".

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 20/2014/2500-TB
Data de Assinatura: 17/04/2014
Contratada: ACLIMED CLÍNICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA / CGC: 03.199.587/0001-06
Vigência: 17.04.2014 a 16.04.2015

Objeto: Prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para o Escritório Regional da Telebras em São Paulo
Valor total estimado: R\$ 16.299,99 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 3555/2000, Decreto nº 3693/2000, Decreto nº 3722/2001, Decreto nº 3784/2001 e Processo nº 20/2014-TB.
Signatários: p/ Telebras: Francisco Ziober Filho (presidente-interino) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores - interino) p/ contratada: Nilson Ernesto Yamashita (gerente de licitações).

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2014 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000386201316.
PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 08666365000161. Contratado: B2IT SERVICOS DE MULTIMIDIA E -TELECOM LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a ampliação dos sistemas de controle de acesso e circuito fechado de televisão. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 15/04/2014 a 14/12/2014. Valor Total: R\$552.185,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800249. Data de Assinatura: 15/04/2014.

(SICON - 23/04/2014) 240013-00001-2014NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 240013

Número do Contrato: 16/2012.
Nº Processo: 09012000274201111.
PREGÃO SISPP Nº 3/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 06090065000151. Contratado: PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Reactuar o valor do contrato em 16,58%. Fundamento Legal: Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 03/04/2014 a 02/04/2015. Valor Total: R\$609.711,96. Fonte: 100000000 - 2014NE800043. Data de Assinatura: 01/04/2014.

(SICON - 23/04/2014) 240013-00001-2014NE800009

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2013 - UASG 240013**

Nº Processo: 09013000306201314. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de assessoria contábil, com estrutura operacional adequada ao pleno atendimento da demanda identificada, conforme condições, quantidades e exigências constantes do TR. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/04/2014 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bl."h" 8.andar Salas 801 a 805. BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/05/2014 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

RUI BARBOSA LAMIM
Pregoeiro

(SIDEC - 23/04/2014) 240013-00001-2014NE800009

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014-UASG 320004

Nº Processo: 48000002005201326.
PREGÃO SISPP Nº 37/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 07787415000104. Contratado: INSTITUTO BLAISE PASCAL -Objeto: Contratação de agente de integração para intermediar junto às Instituições de ensino médio e superior, a celebração de termo de compromisso com estudantes interessados em estagios no ambiente do MME - Brasília. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, IN/SL-TUMPOG 01/10 e 02/2008, Lei 8666/93. Vigência: 20/04/2014 a 20/04/2015. Valor Total: R\$6.494,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800004. Data de Assinatura: 17/04/2014.

(SICON - 23/04/2014) 320004-00001-2014NE800136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.